Mensagem 10.119

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4817 ***, DE*** 02 ***DE*** a setembro ***DE 2019***

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no art. 110, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barra Mansa, as diretrizes orçamentárias para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020.

Art. 2º - A Lei Orçamentária compreenderá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Autarquias e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 3º - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 2º - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais.

§ 3º - O Município poderá realizar concurso público para complementação do Quadro de Pessoal em setores com carência fundamentada.

Art. 4º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes à época de sua elaboração, considerando os seguintes princípios:

I – as tendências econômicas observadas no presente exercício;

II – a sazonalidade da arrecadação de tributos;

III – os índices de participação do Município nas transferências da União e do Estado;

IV – a conjuntura econômica nacional;

V – o serviço da dívida pública não poderá ultrapassar a sete por cento da receita corrente líquida;

Art. 5º - O orçamento deverá ser equilibrado, contendo implicitamente o resultado primário necessário ao serviço e a amortização da dívida pública, conforme Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 9ª edição – Port. STN nº, 389, de 14 de junho de 2018.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020 conterá uma Reserva de Contingência de até 3% da Receita Corrente Líquida, apurada na forma do § 3º, do art. 2º, da Lei Complementar nº101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos e que servirá como fonte de recursos, na abertura de créditos suplementares ou especiais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 7º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão encaminhadas por ocasião da apresentação do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, que será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019, com o objetivo de compatibilizar ações que serão previstas na

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como decorrentes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 8º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos em cumprimento ao disposto nos artigos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais, disposto no art. 4º, § 1º;

II – Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, disposto no art. 4º, § 2º, I;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, disposto no art. 4º, § 2º, II;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, disposto no art. 4º, § 2º, III;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos, disposto no art. 4º, § 2º, III;

VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias e Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, disposto no art. 4º, § 2º, IV, 'a';

VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, disposto no art. 4º, § 2º, V;

VIII – Demonstrativo VIII – Margem da Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, disposto no art. 4º, § 2º, V.

Art. 9º - Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto nos § 1º e 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10 - Para efeito desta Lei, entende-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 - O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – texto do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos citados orçamentos que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320/64;

II – da natureza da despesa para cada órgão;

III – da despesa por fontes de recursos, para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI – dos recursos destinados à aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.

VII – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação orçamentária fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas atualizações, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, no seu menor nível:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro do presente exercício.

Parágrafo único – A Revisão do Plano Plurianual - 2018/2021 deverá ser encaminhada para apreciação do Poder Legislativo até 31 de agosto de 2019.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I – à previsão da receita;

II – à fixação da despesa.

Art. 15 - A Lei Orçamentária Anual observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios:

I – priorização para os projetos de modernização de gestão, educação, cultura, proteção à criança, adolescente e idoso, saúde e saneamento ambiental e valorização do funcionalismo municipal;

II – austeridade de utilização dos recursos públicos;

III – preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;

IV – incremento da receita tributária municipal através do aperfeiçoamento dos sistemas de cadastramento, fiscalização e arrecadação;

V – observância dos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa;

VI – transparência na gestão fiscal.

VII – Garantia de recursos financeiros para implementação de ações de Segurança Pública.

VIII – Previsão orçamentária para implementação de Políticas Públicas de prevenção à violência.

IV - Previsão orçamentária para implementação de Políticas Públicas e ações voltadas às pessoas portadoras de deficiência.

X - Previsão orçamentária para implementação de Políticas Públicas de proteção ao animal.

XI - Previsão orçamentária para reajuste dos Servidores Públicos, ativos e inativos.

XII – Garantia de Recursos Financeiros para Capacitação dos Profissionais da Rede Municipal de Saúde para Interpretação em Libras.

XIII – Previsão de Recursos destinados para apoio de Atletas de todas modalidades representando nosso Município.

Art. 16 - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 - Para fins do § 3° do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei n° 8.666/93.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá incluir na proposta orçamentária, se necessário, programas e projetos não elencados na presente Lei, desde que estejam garantidas as fontes de recurso, ou que sejam financiados com recursos de outras esferas de Governo ou provenientes de outras fontes, sejam elas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual disporá sobre a transferência de recursos para as entidades públicas e privadas, estas de cunho assistencial, cultural e desportivo, reconhecidas como de Utilidade Pública Municipal, conforme estatui o art. 13, da Deliberação n° 277/17 TCE e art. 26, da LC n°101/00.

§1º – As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§2º - Na Lei Orçamentária Anual constará uma subvenção destinada a APA Associação de Proteção aos Animais.

§3º - Na Lei Orçamentária Anual constará uma subvenção destinada ao Barra Mansa Futebol Clube.

Art. 20 - As receitas e as despesas dos orçamentos da administração direta, das autarquias, fundos e das fundações instituídos e mantidos pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação que rege a matéria.

§ 1º - Conforme o art. 8º, da Lei Complementar 101/2000, deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Atendendo ao art. 13, da Lei Complementar 101/2000, no prazo estipulado no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate a evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 3º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu, de acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Será realizado o controle orçamentário e financeiro apurado bimestralmente, podendo aumentar ou diminuir as metas contidas no Anexo I desta Lei, tendo em vista a compatibilização entre receita e despesa a fim de manter o equilíbrio nas contas púbicas, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso I, alíneas 'a' e 'b' da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - Em cumprimento ao art. 9º, da Lei Complementar 101/2000, caso seja constatada a frustração na arrecadação da receita, capaz de comprometer a obtenção dos

resultados primário ou nominal previstos nesta lei, serão adotados procedimentos para limitação de empenho e de movimentação financeira, fixado em ato próprio, tendo prioridade de limitação as seguintes despesas:

I – Reduzir despesas com horas extras, ficando restrita às necessidades emergenciais;

II – Reduzir custos fixos com despesas de energia, telefonia, combustível e outros que possam ser contingenciados;

III – Eliminar concessão de auxílios e subvenções a entidades;

IV – Reduzir os investimentos programados e ainda não executados;

V – Eliminar vantagens temporárias concedidas a servidores;

VI – Exonerar ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º - Exclui-se as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal, não sendo objeto de limitação de empenho despesas com:

I – Pessoal e encargos;

II – Dívida pública;

III – Precatórios;

IV – Educação, desde que necessária ao andamento do processo de ensino;

V – Saúde, desde que necessária ao funcionamento das unidades e serviços de saúde e atendimento ao público;

VI – obras e investimentos já em andamento.

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1° deste artigo, poderá ser suspensa ao todo ou em parte caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres subsequentes.

Art. 22 - No projeto de Lei Orçamentária constará as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado para a despesa;

II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar 101/00;

III - Para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial ao Capítulo VII, Seção IV, Subseção III da Lei Complementar 101/2000;

IV - Tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, das autarquias, fundos e fundações, adaptar o orçamento aprovado por lei específica à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa, necessário à redistribuição de saldos de dotações, observado o princípio do equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária encaminhadas à Câmara Municipal.

Art. 24 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 25 - A Lei Orçamentária e as de Créditos Adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do Patrimônio Público.

Art. 26 - A receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores públicos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa da Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, de ampliação da base de cálculo ou da criação de tributo.

Art. 28 - O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária.

Art. 29 - Os recursos do Município destinados às ações e serviços públicos de saúde, inclusive os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 30 - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Emenda Constitucional n° 25 e do § 3°, do art. 12, da Lei Complementar 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Parágrafo único – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos 3(três) exercícios financeiros, apurado ano a ano, entre a despesa executada pelo Poder Legislativo e a receita arrecadada total.

Art. 31 - Poderá o Executivo adotar ações visando à implementação de Termos de Convênios, Fundos, Parcerias, Acordos e Consórcios.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá encaminhar expediente ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 33 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Art. 34 - Se o Projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Pagamento de estagiários;

III – Pagamento do serviço da dívida;

IV – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

V – Ações de prevenção, preparação e resposta a desastres;

VI – Outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 ***DE*** setembro ***DE 2019.***

A Voz da cidade
É

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM edição nº 1143 de 02 / 09 / 19

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º,§ 1º) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	545.000	516.588		111,01	574.975	517.815		111,01	604.874	517.569		111,01
Receitas Primárias (I)	542.960	514.654		110,59	572.823	515.876		110,59	604.328	517.102		110,91
Despesa Total	545.000	516.588		111,01	574.975	517.815		111,01	604.874	517.569		111,01
Despesas Primárias (II)	530.000	502.370		107,95	559.150	503.563		107,95	589.903	504.759		108,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.960	12.284		2,64	13.673	12.314		2,64	14.425	12.343		2,65
Resultado Nominal	-6.894	-6.534		-1,40	-2.157	-1.943		-0,42	-2.074	-1.775		-0,38
Dívida Pública Consolidada	85.000	80.569		17,31	89.250	80.377		17,23	93.713	80.186		17,20
Dívida Consolidada Líquida	33.217	31.485		6,77	33.217	29.915		6,41	28.986	24.802		5,32

FONTE:

NOTA: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Inflação média (%anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	5,50	5,25	5,25

Fonte: Banco Central do Brasil – Histórico de Metas para a Inflação no Brasil
disponível em:https://www.bcb.gov.br/pec/metas/tabelametaseresultados. Acesso em: 29/03/2019.

Metodologia de cálculo dos valores constantes

<Ano de Referência> 2020 = Valor Corrente / 1,05

<Ano +1> 2021 = Valor Corrente / 1,11

<Ano +2> 2022 = Valor Corrente / 1,17

Valor Constante = Valor Corrente / Variação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL	2.500.000,00	SUBTOTAL	2.500.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	3.000.000,00	TOTAL	3.000.000,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO 2.1	I - Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	493.758		102,27	543.671		112,60	49.913	10,26
Receitas Primárias (I)	491.096		101,71	541.464		112,15	50.368	9,16
Despesa Total	493.758		102,27	538.993		111,63	45.235	9,87
Despesas Primárias (II)	479.758		99,37	527.115		109,17	47.357	26,56
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.338		2,35	14.349		2,97	3.011	306,79
Resultado Nominal	-5.951		-1,23	-24.208		-5,01	-18.257	78,54
Dívida Pública Consolidada	63.537		13,16	113.442		23,50	49.905	-7,63
Dívida Consolidada Líquida	80.935		16,76	74.758		15,48	-6.177	-7,63

FONTE: LDO/2018, Balanço/2018 e RREO - 6º Bimestre de 2018.

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	477.257	543.671	13,92	508.500	(6,47)	545.001	7,18	574.975	5,50	606.599	5,50
Receitas Primárias (I)	474.243	541.464	14,17	505.262	(6,69)	542.960	7,46	572.823	5,50	604.328	5,50
Despesa Total	464.463	538.993	16,05	508.500	(5,66)	545.000	7,18	574.975	5,50	606.599	5,50
Despesas Primárias (II)	453.105	527.115	16,33	495.500	(6,00)	530.000	6,96	559.150	5,50	589.903	5,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	21.138	14.349	(32,12)	9.762	(31,97)	12.960	32,76	13.673	5,50	14.425	5,50
Resultado Nominal	-37.415	-24.208	(35,30)	-37.481	54,83	-6.894	(81,61)	-2.157	(68,71)	-2.074	(3,85)
Dívida Pública Consolidada	62.658	113.442	81,05	69.997	(38,30)	85.000	21,43	89.250	5,00	93.713	5,00
Dívida Consolidada Líquida	45.544	74.758	64,14	40.111	(46,35)	33.217	(17,19)	31.060	(6,49)	28.986	(6,68)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
	<Ano - 3>	<Ano - 2>		<Ano - 1>		<Ano de Referência>		<Ano +1>		<Ano + 2>	
Receita Total	567.080	609.428	7,47	537.739	(11,76)	545.001	1,35	517.815	(4,99)	519.045	0,24
Receitas Primárias (I)	563.499	606.954	7,71	534.315	(11,97)	542.960	1,62	515.876	(4,99)	517.102	0,24
Despesa Total	551.878	604.184	9,48	537.739	(11,00)	545.000	1,35	517.815	(4,99)	519.045	0,24
Despesas Primárias (II)	538.383	590.870	9,75	523.991	(11,32)	530.000	1,15	503.563	(4,99)	504.759	0,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.116	16.085	(35,96)	10.323	(35,82)	12.960	25,54	12.314	(4,99)	12.343	0,24
Resultado Nominal	-44.457	-27.136	(38,96)	-39.636	46,07	-6.894	(82,61)	-1.943	(71,82)	-1.775	(8,65)
Dívida Pública Consolidada	74.451	127.163	70,80	74.022	(41,79)	85.000	14,83	80.377	(5,44)	80.186	(0,24)
Dívida Consolidada Líquida	54.116	83.800	54,85	42.417	(49,38)	33.217	(21,69)	27.972	(15,79)	24.802	(11,33)

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes - Índices de Inflação

2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ano - 3	Ano - 2	Ano - 1	AR	Ano +1	Ano + 2
6,0	6,0	5,75	5,5	5,25	5,25

<Ano - 3> 2017
Valor Corrente x 1,19

<Ano - 2> 2018
Valor Corrente x 1,12

< - Ano – 1> 2019
Valor Corrente x 1,06

<Ano de Referência> 2020
Valor Corrente /1,06

<Ano + 1> - 2021
Valor Corrente /1,11

<Ano + 2> - 2022
Valor Corrente / 1,17

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018 <Ano - 2>	%	2017 <Ano - 3>	%	2016 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	33.103	6,71%	33.103	9,09%	33.103	10,55%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	459.954	93,29%	330.903	90,91%	280.811	89,45%
TOTAL	493.057	100,00%	364.006	100,00%	313.914	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018 <Ano - 2>	%	2017 <Ano - 3>	%	2016 <Ano - 4>	%
Patrimônio / Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	41.048	100,00%	-3.425	100,00%	-8.729	100,00%
TOTAL	41.048	100,00%	-3.425	100,00%	-8.729	100,00%

FONTE: Balanços dos Exercícios de 2018, 2017 e 2016

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2018 <Ano - 2> (a)	2017 <Ano - 3> (b)	2016 <Ano -4> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2018 <Ano - 2> (d)	2017 <Ano - 3> (e)	2016 <Ano -4> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0	0	0

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	<Ano - 2> (g) = ((Ia – Iid) + IIIh)	<Ano - 3> (h) = ((Ib – Iie) + IIIi)	<Ano -4> (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0	0	0

FONTE: LRF 2018, 2017 e 2016

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016 <Ano -4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (I)	360.412	2.639.384	5.033.337
Receita de Contribuições dos Segurados	141.093	1.888.825	3.412.720
Civil	141.093	1.888.825	3.412.720
Ativo	141.093	1.888.825	3.412.720
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	219.319	750.559	693.560
Civil	219.319	750.559	693.560
Ativo	219.319	750.559	693.560
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	454.017
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	454.017
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Ourtras Receitas Correntes	0	0	473.042
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	473.042
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**360.412**	**2.639.384**	**5.033.337**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016 <Ano – 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	0	69.689	35.541
Benefícios - Civil	0	69.689	2.041
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	69.689	2.041
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	33.500
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	33.500
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**0**	**69.689**	**35.541**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**360.412**	**2.569.695**	**4.997.796**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2016 <Ano - 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016 <Ano - 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2016 <Ano - 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2016 <Ano -4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.170.872	118.378	528.607
Investimentos e Aplicações	371.604	2.947.800	8.400.289
Outros Bens e Direitos	129.640	129.640	128.155

Continua 1/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016 <Ano -4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
RECEITAS CORRENTES (VIII)	39.939.477	56.120.166	53.459.043
Receita de Contribuições dos Segurados	7.379.789	10.480.724	10.951.407
Civil	7.379.789	10.480.724	10.951.407
Ativo	7.121.598	10.103.602	10.462.237
Inativo	221.284	340.246	452.864
Pensionista	36.908	36.876	36.305
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	10.594.555	18.563.322	20.567.995
Civil	10.594.555	18.563.322	20.567.995
Ativo	10.594.555	18.563.322	20.567.995
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	5.427.626	0	0
Receita Patrimonial	55.669	255.346	43.216
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	55.669	255.346	43.216
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Ourtras Receitas Correntes	16.481.837	26.820.774	21.896.426
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	15.729.951	24.910.614	18.537.824
Demais Receitas Correntes	751.886	1.910.160	3.358.602
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	**39.939.477**	**56.120.166**	**53.459.043**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016 <Ano - 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
ADMINISTRAÇÃO (XI)	2.710.028	2.834.646	2.162.216
Despesas Correntes	2.703.738	2.834.646	2.162.216
Despesas de Capital	6.290	0	0
PREVIDÊNCIA (XII)	49.081.999	57.511.627	74.091.853
Benefícios - Civil	49.081.999	57.511.627	74.074.853
Aposentadorias	40.997.566	48.106.631	64.359.262
Pensões	7.831.033	9.257.918	9.529.910
Outros Benefícios Previdenciários	253.400	147.078	185.681
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	17.000
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	17.000
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**51.792.026**	**60.346.273**	**76.254.069**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	**-11.852.550**	**-4.226.107**	**-22.795.026**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2016 <Ano - 4>	2017 <Ano -3>	2018 <Ano -2>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	18.358.656	7.603.796	25.973.792
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

Continua 2/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2018	6.471.056,07	60.059,58	6.410.996,49	19.396.255,16
2019	6.516.142,48	59.501,57	6.456.640,91	25.852.896,07
2020	6.560.436,45	58.906,48	6.501.529,97	32.354.426,04
2021	6.603.813,44	58.272,09	6.545.541,35	38.899.967,39
2022	6.646.137,41	71.551,46	6.574.585,95	45.474.553,34
2023	6.684.438,89	70.291,65	6.614.147,24	52.088.700,58
2024	6.724.296,75	68.956,86	6.655.339,89	58.744.040,47
2025	6.762.628,98	67.544,57	6.695.084,41	65.439.124,88
2026	6.799.246,42	116.777,93	6.682.468,49	72.121.593,37
2027	6.823.259,49	140.617,71	6.682.641,78	78.804.235,15
2028	6.850.340,30	135.835,33	6.714.504,97	85.518.740,12
2029	6.881.099,25	187.795,79	6.693.303,46	92.212.043,58
2030	6.896.929,92	180.334,71	6.716.595,21	98.928.638,79
2031	6.922.706,32	194.337,16	6.728.369,16	105.657.007,95
2032	6.940.609,41	595.180,24	6.345.429,17	112.002.437,12
2033	6.868.396,82	1.131.333,26	5.737.063,56	117.739.500,68
2034	6.760.162,51	2.368.067,27	4.392.095,24	122.131.595,92
2035	6.485.500,05	2.801.285,36	3.684.214,69	125.815.810,61
2036	6.386.524,61	7.647.285,92	-1.260.761,31	124.555.049,30
2037	5.252.359,52	10.789.877,20	-5.537.517,68	119.017.531,62
2038	4.492.643,95	13.076.621,26	-8.583.977,31	110.433.554,31
2039	3.916.908,54	15.082.771,47	-11.165.862,93	99.267.691,38
2040	3.392.341,93	15.723.820,01	-12.331.478,08	86.936.213,30
2041	3.183.526,34	18.202.334,99	-15.018.808,65	71.917.404,65
2042	2.515.108,40	20.507.320,07	-17.992.211,67	53.925.192,98
2043	1.871.158,61	22.093.074,86	-20.221.916,25	33.703.276,73
2044	1.388.881,56	22.935.296,05	-21.546.414,49	12.156.862,24
2045	1.079.158,46	23.332.185,80	-22.253.027,34	-10.096.165,10
2046	871.080,07	23.661.592,64	-22.790.512,57	-32.886.677,67
2047	670.291,70	23.881.475,39	-23.211.183,69	-56.097.861,36
2048	487.918,20	24.087.908,98	-23.599.990,78	-79.697.852,14
2049	299.262,95	23.742.881,03	-23.443.618,08	-103.141.470,22
2050	246.911,12	23.384.122,53	-23.137.211,41	-126.278.681,63
2051	190.812,46	23.139.486,51	-22.948.674,05	-149.227.355,68
2052	96.318,80	22.720.082,13	-22.623.763,33	-171.851.119,01
2053	41.366,23	22.131.564,57	-22.090.198,34	-193.941.317,35
2054	25.678,97	21.494.309,40	-21.468.630,43	-215.409.947,78
2055	17.006,28	20.864.312,63	-20.847.306,35	-236.257.254,13
2056	0,00	20.152.569,80	-20.152.569,80	-256.409.823,93
2057	0,00	19.241.129,80	-19.241.129,80	-275.650.953,73

Continua 3/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

R$ 1,00

2058	0,00	18.671.340,30	-18.671.340,30	-294.322.294,03
2059	0,00	17.904.960,62	-17.904.960,62	-312.227.254,65
2060	0,00	17.123.896,24	-17.123.896,24	-329.351.150,89
2061	0,00	16.330.347,75	-16.330.347,75	-345.681.498,64
2062	0,00	15.526.871,79	-15.526.871,79	-361.208.370,43
2063	0,00	14.716.244,01	-14.716.244,01	-375.924.614,44
2064	0,00	13.901.486,56	-13.901.486,56	-389.826.101,00
2065	0,00	13.085.742,17	-13.085.742,17	-402.911.843,17
2066	0,00	12.272.153,57	-12.272.153,57	-415.183.996,74
2067	0,00	11.464.012,62	-11.464.012,62	-426.648.009,36
2068	0,00	10.664.645,95	-10.664.645,95	-437.312.655,31
2069	0,00	9.877.460,44	-9.877.460,44	-447.190.115,75
2070	0,00	9.105.623,91	-9.105.623,91	-456.295.739,66
2071	0,00	8.352.462,90	-8.352.462,90	-464.648.202,56
2072	0,00	7.621.321,69	-7.621.321,69	-472.269.524,25
2073	0,00	6.915.407,62	-6.915.407,62	-479.184.931,87
2074	0,00	6.237.593,01	-6.237.593,01	-485.422.524,88
2075	0,00	5.590.475,27	-5.590.475,27	-491.013.000,15
2076	0,00	4.976.360,35	-4.976.360,35	-495.989.360,50
2077	0,00	4.397.227,47	-4.397.227,47	-500.386.587,97
2078	0,00	3.854.792,65	-3.854.792,65	-504.241.380,62
2079	0,00	3.350.509,92	-3.350.509,92	-507.591.890,54
2080	0,00	2.885.514,31	-2.885.514,31	-510.477.404,85
2081	0,00	2.460.513,35	-2.460.513,35	-512.937.918,20
2082	0,00	2.075.759,90	-2.075.759,90	-515.013.678,10
2083	0,00	1.731.090,02	-1.731.090,02	-516.744.768,12
2084	0,00	1.425.853,78	-1.425.853,78	-518.170.621,90
2085	0,00	1.158.810,44	-1.158.810,44	-519.329.432,34
2086	0,00	928.200,27	-928.200,27	-520.257.632,61
2087	0,00	731.851,85	-731.851,85	-520.989.484,46
2088	0,00	567.167,01	-567.167,01	-521.556.651,47
2089	0,00	431.219,07	-431.219,07	-521.987.870,54
2090	0,00	320.899,10	-320.899,10	-522.308.769,64
2091	0,00	233.069,30	-233.069,30	-522.541.838,94

Continua 4/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (do exercício anterior)+(c)
2018	48.521.889,31	65.576.993,05	-17.055.103,74	156.368.588,98
2019	46.035.898,93	69.413.357,03	-23.377.458,10	132.991.130,88
2020	43.018.090,00	71.740.849,76	-28.722.759,76	104.268.371,12
2021	40.808.948,91	74.717.061,39	-33.908.112,48	70.360.258,64
2022	38.100.815,25	77.338.688,89	-39.237.873,64	31.122.385,00
2023	35.503.028,76	79.436.432,66	-43.933.403,90	-12.811.018,90
2024	33.124.830,80	83.415.211,18	-50.290.380,38	-63.101.399,28
2025	29.444.370,41	86.710.750,18	-57.266.379,77	-120.367.779,05
2026	26.068.600,76	88.142.468,59	-62.073.867,83	-182.441.646,88
2027	23.772.072,79	88.033.181,68	-64.261.108,89	-246.702.755,77
2028	22.376.183,80	87.351.234,73	-64.975.050,93	-311.677.806,70
2029	21.267.898,05	90.207.754,67	-68.939.856,62	-380.617.663,32
2030	17.710.964,01	92.714.954,89	-75.003.990,88	-455.621.654,20
2031	14.256.357,82	94.813.693,37	-80.557.335,55	-536.178.989,75
2032	10.949.339,14	93.070.384,34	-82.121.045,20	-618.300.034,95
2033	10.158.957,82	90.998.862,90	-80.839.905,08	-699.139.940,03
2034	9.520.167,17	89.595.330,22	-80.075.163,05	-779.215.103,08
2035	8.340.825,16	88.920.258,90	-80.579.433,74	-859.794.536,82
2036	6.566.058,28	88.321.121,22	-81.755.062,94	-941.549.599,76
2037	4.649.133,36	85.813.448,31	-81.164.314,95	-1.022.713.914,71
2038	4.026.496,84	83.209.521,02	-79.183.024,18	-1.101.896.938,89
2039	3.417.489,87	80.179.826,63	-76.762.336,76	-1.178.659.275,65
2040	3.072.218,70	77.265.910,43	-74.193.691,73	-1.252.852.967,38
2041	2.601.559,80	75.042.396,16	-72.440.836,36	-1.325.293.803,74
2042	1.577.332,88	71.782.576,30	-70.205.243,42	-1.395.499.047,16
2043	1.302.776,96	68.582.814,78	-67.280.037,82	-1.462.779.084,98
2044	966.939,52	65.192.224,40	-64.225.284,88	-1.527.004.369,86
2045	772.377,12	61.737.111,03	-60.964.733,91	-1.587.969.103,77
2046	634.613,77	58.300.198,51	-57.665.584,74	-1.645.634.688,51
2047	501.486,51	54.850.870,84	-54.349.384,33	-1.699.984.072,84
2048	407.908,20	51.420.261,11	-51.012.352,91	-1.750.996.425,75
2049	341.297,56	48.080.893,37	-47.739.595,81	-1.798.736.021,56
2050	254.195,09	44.779.757,61	-44.525.562,52	-1.843.261.584,08
2051	200.008,17	41.548.382,90	-41.348.374,73	-1.884.609.958,81
2052	163.899,96	38.414.078,97	-38.250.179,01	-1.922.860.137,82
2053	133.180,72	35.413.551,32	-35.280.370,60	-1.958.140.508,42
2054	85.557,93	32.496.839,79	-32.411.281,86	-1.990.551.790,28
2055	70.543,51	29.710.119,48	-29.639.575,97	-2.020.191.366,25
2056	57.483,31	27.058.291,12	-27.000.807,81	-2.047.192.174,06
2057	47.164,84	24.550.849,15	-24.503.684,31	-2.071.695.858,37

Continua 5/6

Continuação

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

R$ 1,00

2058	38.476,56	22.188.852,67	-22.150.376,11	-2.093.846.234,48
2059	31.306,18	19.975.174,26	-19.943.868,08	-2.113.790.102,56
2060	25.501,99	17.911.639,50	-17.886.137,51	-2.131.676.240,07
2061	21.478,45	16.000.698,55	-15.979.220,10	-2.147.655.460,17
2062	18.353,53	14.236.774,47	-14.218.420,94	-2.161.873.881,11
2063	15.949,73	12.616.470,59	-12.600.520,86	-2.174.474.401,97
2064	14.122,89	11.137.134,26	-11.123.011,37	-2.185.597.413,34
2065	12.749,16	9.793.495,03	-9.780.745,87	-2.195.378.159,21
2066	11.720,38	8.581.056,15	-8.569.335,77	-2.203.947.494,98
2067	10.953,99	7.492.940,02	-7.481.986,03	-2.211.429.481,01
2068	10.383,00	6.520.965,25	-6.510.582,25	-2.217.940.063,26
2069	9.957,69	5.656.237,62	-5.646.279,93	-2.223.586.343,19
2070	9.634,81	4.890.233,18	-4.880.598,37	-2.228.466.941,56
2071	9.381,62	4.214.071,27	-4.204.689,65	-2.232.671.631,21
2072	9.186,95	3.618.874,54	-3.609.687,59	-2.236.281.318,80
2073	9.047,21	3.096.359,53	-3.087.312,32	-2.239.368.631,12
2074	8.957,50	2.639.062,23	-2.630.104,73	-2.241.998.735,85
2075	8.909,87	2.240.328,84	-2.231.418,97	-2.244.230.154,82
2076	8.892,16	1.894.305,58	-1.885.413,42	-2.246.115.568,24
2077	8.888,93	1.595.627,00	-1.586.738,07	-2.247.702.306,31
2078	8.888,80	1.339.419,75	-1.330.530,95	-2.249.032.837,26
2079	8.888,80	1.120.824,48	-1.111.935,68	-2.250.144.772,94
2080	8.888,80	935.825,97	-926.937,17	-2.251.071.710,11
2081	8.888,80	780.822,85	-771.934,05	-2.251.843.644,16
2082	8.888,80	652.367,74	-643.478,94	-2.252.487.123,10
2083	8.888,80	547.275,49	-538.386,69	-2.253.025.509,79
2084	8.888,80	462.617,20	-453.728,40	-2.253.479.238,19
2085	8.888,80	395.544,74	-386.655,94	-2.253.865.894,13
2086	8.888,80	343.281,21	-334.392,41	-2.254.200.286,54
2087	8.888,80	303.369,77	-294.480,97	-2.254.494.767,51
2088	8.888,80	273.674,39	-264.785,59	-2.254.759.553,10
2089	8.888,80	252.296,65	-243.407,85	-2.255.002.960,95
2090	8.888,80	237.556,14	-228.667,34	-2.255.231.628,29
2091	8.888,80	227.926,51	-219.037,71	-2.255.450.666,00

Fonte: Balanços do Fundo de Previdência Social de Barra Mansa dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 e Cálculo Atuarial

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano de Referência> 2020	<Ano+1> 2021	<Ano+2> 2022	
IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Desconto no Pagamento da Parcela Única e Parcelas – CTM	4.600	5.000	5.100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Isenção às Empresas Contratadas para Construção de Unidades Habitacionais - Política Pública de Habitação – LC nº 67, de 03/04/2014	600	200	200	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU/ITBI	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Suporte às Empresas – Lei nº 3225/2001	300	200	200	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo à Cultura – Lei nº 2539/1993	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
ISSQN/IPTU	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Programa de Incentivo ao Esporte – Lei 4197/2013	100	100	100	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
IPTU/ISSQN/ITBI/Taxas e Receitas não Tributárias	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	REFIS - Programa de Recuperação Fiscal	0	1.000	0	Ausente o impacto orçamentário e financeiro. Legislação acompanhada do relatório previsto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
TOTAL			5.700	6.600	5.700	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE BARRA MANSA - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ Milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	5.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000
Novas DOCC	2.000
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	2.000

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Nota: O valor atribuído ao campo Aumento Permanente da Receita foi lançado a partir de atualizações da Fazenda Municipal.